



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Lei Ordinária nº 4.539 de 24 de abril de 2026

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa de estacionamento rotativo nas vagas destinadas aos idosos, nas áreas compreendidas pelo sistema de estacionamento rotativo. ”

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa de estacionamento rotativo nas vagas destinadas aos idosos, nas áreas compreendidas pelo sistema de estacionamento rotativo.

Art. 2º - Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão respeitar as seguintes condições

I – A permanência no estacionamento nestas condições deverá ser de no máximo 2 (duas) horas rotativo;

II – Os beneficiários da referida isenção deverão deixar em local visível no interior do veículo, o cartão de identificação de idoso, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Leme, 24 de abril de 2026

CINTIA
CRISTINA

GROSSKLAUSS:
36441552833

Assinado de forma digital
por CINTIA CRISTINA
GROSSKLAUSS:36441552
833
Dados: 2026.04.24
14:04:40 -03'00'

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara Municipal de Leme